

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 51/2022 CIA 0048678-97.2022.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Empresa Jaqueline Chagas

Benevides

CNPJ: 46.062.325/0001-08

Decisão: "(...). Por todo o exposto, agindo em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação (artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021), da empresa JAQUELINE CHAGAS BENEVIDES, para ministrar o curso de educação financeira "LIBERDADE NÃO TEM PREÇO", formato virtual, para servidores e Magistrados lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 19 de outubro de 2022. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"

Valor total: R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Cuiabá, 21 de outubro de 2022 Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO DEPARTAMENTOADMI-**NISTRATIVO**

> Extrato - Terceiro Termo de Aditamento Contrato n. 17/2020 - CIA 0008870-56.2020.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem a finalidade alterar, em parte, a Cláusula Primeira - Objeto, no item 1.3, a Cláusula Terceira - Preço, no item 3.1, do presente Contrato"

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 03.535606/0001-10 - 01.872.837/0001-93

CONTRATADO: METELO TELEATENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 24.972.630/0001-96

DO OBJETO: "O acréscimo 02 (dois) postos de atendente para prestações de serviços contínuos de apoio administrativo de tele atendimentos (Call Center)".

DO PREÇO: "Considerando a alteração de 02 (dois) posto de trabalho o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 69.236,24 (sessenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), com previsão de horas extras no valor de R\$ 3.613.67 (três mil seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos)...

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente) Ivone Regina Marca Diretora do Departamento Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 52/2022 CIA 0047602-38.2022.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Senhora Natália Pansonato CPF 011.540.221-70

Decisão: "(...). Desse modo, com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, homologo o projeto apresentado, para autorizar a contratação da Sra. Natália Pansonato, para a elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, na gestão dos resíduos sólidos no Poder Judiciário/MT e o atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente, nos termos do artigo 74, III, "a", da Lei 14.133/2021. Publique-se (...). Cumpra-se. Cuiabá, 20 de outubro de 2022. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça'

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Cuiabá, 21 de outubro de 2022.

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FXTRATO

4º T. A. CONTRATO n. 107/2018 - CIA 0095147-46.2018.8.11.000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no item 1.2. a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, no item 2.1, e a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, no item 3.1, do contrato originariamente firmado entre as partes.'

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADO: CLARO S.A

CNPJ: ° 40.432.544/0001-47

DO OBJETO: "Alterar, em parte, a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, no item "1.2. Objeto da Contratação", pela melhoria e modernização nas condições do plano de telefonia móvel (Upgrade de plano - CLARO MAX), conforme Informação n. 353/2022-DA e Anuência da empresa (Andamento CIA n. 461)."
DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, item 2.1

prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 24/10/2022 a 23/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II, da Lei n. 8.666/93, ou até que se conclua à nova contratação.

DO PREÇO: "Alterar, em parte, a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, no item 3.1,

passando o valor mensal estimado do contrato para R\$ 50.547,50 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 606.570,00 (seiscentos e seis mil e quinhentos e setenta reais), conforme Informação n. 353/2022-DA e Anuência da empresa (Andamento CIA n.

Cuiabá. 21 de outubro de 2022.

Ivone Regina Marca Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO **EXTRATO**

CONTRATO Nº 131/2022 - CIA 0051542-11.2022.8.11.0000

OBJETO: "Contratação direta da empresa Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ 09.354.828/0001-12, para fornecimento por meio de dispensa de licitação, de conexão de internet via satélite, de acordo com as especificações do Item 3 deste projeto, com a finalidade de atender a 4ª Edição da Expedição Araguaia Xingu - 2022, que ocorrerá no período de 03 a 23/11/2022"

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.354.828/0001-12

DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato".

DO PREÇO: "O preço global deste Contrato é de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)".

Cuiabá/MT. 21 de outubro de 2022.

Ivone Regina Marca Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 2ª VARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 23 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA PROCESSO n. 1001229-91.2016.8.11.0015 Valor da causa: R\$ 65.200,34 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S.A., POLO PASSIVO: PASSION LINGERIE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME - ME, e JOSE CARLOS CORREA RAMOS NETO FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 65.200,34, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; RESUMO DA INICIAL: Em 12/11/2015, as partes Executadas firmaram perante a Exequente à Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro n. 009.732.013, no valor financiado de R\$ 55.807,43 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos), para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.469,23 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), com o primeiro vencimento em 14/12/2015 e o último vencimento em 12/11/2018, Ocorre que as partes Executadas, encontram se inadimplentes desde a 2ª prestação vencida em 12/01/2016, constituindo-se em mora perante o Exequente, ocasionando o vencimento antecipado do pacto, restando, por decorrência lógica, indubitável a configuração da correlata inadimplência, uma vez que, não honraram com o pagamento da dívida. Torna-se necessário clarificar que os encargos utilizados para o esboço da importância devida estão em plena conformidade com o que restou pactuado no contrato, que fora devidamente assinado pelas partes, que inquestionavelmente tiveram ciência prévia de suas obrigações, restando assim, injustificado o correlato inadimplemento. Apesar do intuito e das tentativas da Instituição exequente em receber a importância que lhe é devida, o êxito almejado não fora atingido ante a inércia das partes executadas, razão pela qual, a busca pelo pronunciamento do Poder Judiciário com o ajuizamento deste procedimento executório se qualificou como medida imperativa. Desta forma, a soma do débito R\$ 65.200,34 (sessenta e cinco mil, duzentos reais e trinta e quatro centavos), o que enseja a propositura da presente ação de execução. DECISÃO: Vistos etc. 1. Com fundamento no art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado na petição sob ld. 59765665 e, por conseguinte, determino